



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 884/2019 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

“Institui critérios para a utilização do plenário desta E. Casa Legislativa por entidades que não compõem o Poder Legislativo”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do Art. 37, Inciso IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica autorizada a utilização do 10 pavimento da Câmara Municipal de Duas Barras, do seu atual plenário, bem como do imóvel onde se localizava o antigo plenário, para atender ao interesse público devidamente caracterizado nos termos desta resolução.

Artigo 2º – Considera-se interesse público para fins dessa resolução, toda a atividade que vise:

- I – promoção da assistência social;
- II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – promoção da educação;
- IV – promoção da saúde e dos direitos da pessoas portadoras de deficiência;
- V – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – expressão da liberdade religiosa, através da realização de palestras;
- VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;
- IX — promoção da capacitação técnica e ensino profissionalizante de jovens e adultos;

Artigo 3º – A utilização do espaço fica condicionada à solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 dias da realização do evento, e deverá constar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

- I – Dia e horário da realização do evento;
- II – Objetivo da utilização do espaço da Câmara, bem como comprovação de interesse público nos termos do art. 2º desta resolução;
- III – Assinatura de um termo de responsabilidade por eventual dano causado aos equipamentos móveis e imóveis da Câmara Municipal de Duas Barras, que deverá ser assinada pelo solicitante;
- IV – Assinatura de um termo de entrega da Sede da Câmara de Duas Barras em pleno estado de limpeza, que deverá ser assinada pelo solicitante;

§ 1º – O requerimento a que se refere este artigo estará sujeito à prévia análise do Setor Jurídico e do Setor de Controle Interno deste órgão, devendo ser aprovado, ainda, pela Mesa Diretora ou pelo Presidente.

§ 2º – Todos os custos e gastos gerados com a realização do evento/atividade serão arcados exclusivamente pelo solicitante, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Duas Barras, presentes ou futuros, pecuniários ou não, cabendo ao órgão tão somente a cessão do espaço.

§ 3º – E expressamente vedada a cessão dos espaços para realização de meras comemorações e festividades que extrapolem os limites de ruídos permitidos pelo ordenamento jurídico;

Artigo 4º – Fica expressamente vedada a utilização do espaço da Câmara Municipal de Duas Barras em dia de sessão ordinária, extraordinária ou solene.

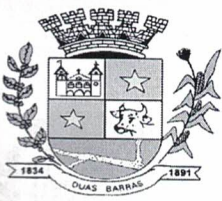
Artigo 5º – Fica expressamente vedada a utilização do espaço da Câmara Municipal de Duas Barras em prol de atividade político-partidária.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras, 01 de agosto de 2019.

Frederico Turque Thurler
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Duas Barras (RJ), 01 de agosto de 2019.

MENSAGEM DO GABINETE DO EXMO. PRESIDENTE DA CMDB.

Ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras,

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO PARA FINS ESTRANHOS A SUA FINALIDADE

Ilmo. Senhor Procurador Jurídico,

Inicialmente, informo que atualmente o plenário da Câmara somente é utilizado para atender aos interesses da Câmara Municipal de Duas Barras, não havendo regulamentação quanto ao uso do plenário por terceiros, observado o interesse público.

Desta forma, o presente projeto de resolução visa disciplinar matéria de interesse interno da Câmara Municipal, bem como estabelecer critérios, regras e responsabilidade para situações em que o plenário da Câmara seja utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Por fim, solicito à Procuradoria Jurídica que elabore um parecer jurídico acerca da conformidade jurídico-formal do Projeto de Resolução em questão.

Atenciosamente,

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

APROVADO EM

01 AGO 2019

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Frederico Turque Thurler
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

ASSINATURA DO PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM
01 AGO 2019

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
NUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 025, de 01 de agosto de 2019.

“Institui critérios para a utilização do plenário desta E. Casa Legislativa por entidades que não compõem o Poder Legislativo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização do 1º pavimento da Câmara Municipal de Duas Barras, do seu atual plenário, bem como do imóvel onde se localizava o antigo plenário, para atender ao interesse público devidamente caracterizado nos termos desta resolução.

Artigo 2º - Considera-se interesse público para fins dessa resolução, toda a atividade que vise:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação;
- IV - promoção da saúde e dos direitos da pessoas portadoras de deficiência;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - expressão da liberdade religiosa, através da realização de palestras;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;
- IX - promoção da capacitação técnica e ensino profissionalizante de jovens e adultos;

Artigo 3º - A utilização do espaço fica condicionada à solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 dias da realização do evento, e deverá constar:

- I - Dia e horário da realização do evento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

II – Objetivo da utilização do espaço da Câmara, bem como comprovação de interesse público nos termos do art. 2º desta resolução;

III – Assinatura de um termo de responsabilidade por eventual dano causado aos equipamentos móveis e imóveis da Câmara Municipal de Duas Barras, que deverá ser assinada pelo solicitante;

IV – Assinatura de um termo de entrega da Sede da Câmara de Duas Barras em pleno estado de limpeza, que deverá ser assinada pelo solicitante;

§ 1º - O requerimento a que se refere este artigo estará sujeito à prévia análise do Setor Jurídico e do Setor de Controle Interno deste órgão, devendo ser aprovado, ainda, pela Mesa Diretora ou pelo Presidente.

§ 2º – Todos os custos e gastos gerados com a realização do evento/atividade serão arcados exclusivamente pelo solicitante, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Duas Barras, presentes ou futuros, pecuniários ou não, cabendo ao órgão tão somente a cessão do espaço.

§ 3º - É expressamente vedada a cessão dos espaços para realização de meras comemorações e festividades que extrapolem os limites de ruídos permitidos pelo ordenamento jurídico;

Artigo 4º - Fica expressamente vedada a utilização do espaço da Câmara Municipal de Duas Barras em dia de sessão ordinária, extraordinária ou solene.

Artigo 5º - Fica expressamente vedada a utilização do espaço da Câmara Municipal de Duas Barras em prol de atividade político-partidária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ 01 de agosto de 2019.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Frederico Turque Thurler
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Armando Rosembertho Mattos Teixeira
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras